



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1194 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 234 DE 16 DE MAIO DE 2005.

“ Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com instituições financeiras”.

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

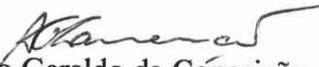
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras estabelecidas no Município de Arapeí, para o fim específico de realização de empréstimo pelos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento – **ACORDO OPERACIONAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos termos da minuta em anexo:

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento será efetuado após autorização por escrito do servidor público municipal, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

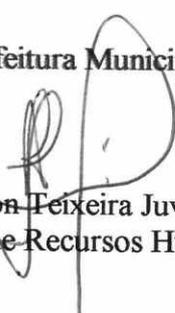
Art. 3º - As parcelas mensais do empréstimo não poderão comprometer mais de 30% (trinta por cento), do valor líquido de seus vencimentos e/ou proventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 16 de MAIO DE 2005.


Ângelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/05/2005.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 31151194 – CNPJ 65.058.984/0001-07

EMPRÉSTIMO EM FOLHA – CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por lo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, estabelecida na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo, com sede na Rua das Missões, 08 – Centro, Arapeí - SP – Inscrita no CNPJ nº 65.058.984/0001-07, doravante denominada Órgão Público, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, separado, portador do RG nº 10.766.781-SSP-SP e CPF nº 929.597.258/91, e de outro lado,
- b) **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo – SP, na Rua Amador Bueno, 474 – Santo Amaro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.472.676/0001-72, empresa líder do **CONGLOMERADO SANTANDER BANESPA**, integrado dentre outros pelo **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A**, **BANCO SANTANDER S/A**, e **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA**, doravante denominado em conjunto (**SANTANDER BANESPA**).

TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:

CONSIDERANDO:

Que o **SANTANDER BANESPA** dentro de seu foco de atuação apóia a democratização e a ampliação do acesso ao crédito bancário nas comunidades em que atua;
Que em 17 de dezembro de 2003 entrou em vigor a lei nº 10.820, permitindo que trabalhadores regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas CLT, tomem empréstimos junto à instituição financeira mediante desconto das prestações em folha de pagamento;
Que o **SANTANDER BANESPA**, na condição de instituição financeira comprometida com as políticas governamentais, pretende no âmbito da referida Lei disponibilizar linhas de crédito par concessão de empréstimo para os empregados do Órgão Público que cumpram determinados critérios e condições.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente **ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**EMPRÉSTIMO EM FOLHA
CONFERIDO
TÉCNICA E PROCESSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 31151194 – CNPJ 65.058.984/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo que venham a ser realizadas junto ao SANTANDER BANESPA pelos empregados do Órgão Público, no âmbito da lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em face dos termos de cláusulas procedentes o **ORGÃO PÚBLICO** encaminhará ao **SANTANDER/BANESPA** os dados cadastrais dos seus empregados, mediante autorização destes, para fins de que seja feita, por parte do **SANTANDER/BANESPA**, análise quanto à possibilidade de formalização de operações de empréstimos mediante a observância das premissas aqui definidas, tanto para o empregado como para o empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização de operações de crédito no âmbito deste acordo ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

Em Relação ao Empregado:

- I) de análise e aprovação da documentação cadastral e de critério do tomador da concessão de crédito, a critério exclusivo do **SANTANDER/BANESPA** ;
- II) o tomador do crédito deve ser maior de 18 anos e ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo empregatício com o **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- III) o tomador do crédito não poderá ser empregado de empresas que estejam com programas de Demissão Voluntária – PDV;
- IV) o tomador do crédito não poderá estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio;
- V) de disponibilidade financeira do **SANTANDER/BANESPA** na ocasião do pedido de concessão da operação de crédito;
- VI) de enquadramento do tomador do crédito ao escopo da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

Em relação do Empregador:

- I) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do órgão público empregador do tomador, para efeito de pré-qualificação, dentro de critérios definidos pelo **SANTANDER BANESPA** e estabelecimento de limite operacional a ser observado;
- II) o Órgão Público não poderá ter intervenção judicial decretada antes da liberação do crédito ao seu empregado ;
- III) deverá haver enquadramento do valor objeto da operação nos limites operacionais do **SANTANDER BANESPA**, fixados pelo Banco Central do Brasil;

EMPRESTÍMO EM FOLHA
CONFERIDO
TÉCNICA E PROCESSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 31151194 – CNPJ 65.058.984/0001-07

- IV) o órgão público deverá possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito do **SANTANDER BANESPA** esteja preservado.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pelo **SANTANDER BANESPA** se dará observado os parâmetros de que trata a cláusula Quinta infra e demais disposições deste Acordo, através de instrumento próprio celebrado em apartado, onde serão livremente pactuadas, entre o **SANTANDER BANESPA** e o tomador do crédito as condições, inclusive financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CLÁUSULA QUINTA:

As premissas para a concessão de operações de empréstimo firmadas no âmbito deste instrumento serão devidamente informadas pelo **SANTANDER BANESPA** ao **ORGÃO PÚBLICO** por meio de comunicação formal por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO:

Por força de alterações no cenário macroeconômico ou outras situações correlatas, o **SANTANDER BANESPA** se reservará o direito de proceder alterações nas premissas referidas do caput desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às operações de empréstimo, seja para maior ou para menor, de acordo com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso ao **ORGÃO PÚBLICO**, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica estabelecido, desde já, que o **ORGÃO PÚBLICO** responderá perante o **SANTANDER BANESPA** como devedor solidário e principal pagador, caso, por falta ou culpa dele **ORGÃO PÚBLICO** ou seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento, deixem de ser retidos ou repassados ao **SANTANDER BANESPA** dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente acordo, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o **SANTANDER BANESPA**, em relação aos profissionais e prepostos do **ORGÃO PÚBLICO**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário.

PARAGRAFO ÚNICO:

O **ORGÃO PÚBLICO** assume, para todos os fins de direito, que é o único empregador dos trabalhadores por ele utilizados para operacionalização deste Acordo, correndo por conta

EMPRÉSTIMO EM FOLHA
CONFÉRIDO
TÉCNICA E PROCESSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 31151194 – CNPJ 65.058.984/0001-07

exclusiva do **ORGÃO PÚBLICO** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou secundárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ele e os respectivos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA:

O **ÓRGÃO PÚBLICO** declara neste ato e sob as penas da Lei que não está filiada a qualquer entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o **SANTANDER/BANESPA** vir a ser compelido, de qualquer forma em decorrência da ausência da anuência exigida na Lei 10.820 a **EMPRESA** responderá por todo e qualquer valor ou prejuízo, face a declaração ora prestada.

CLÁUSULA NONA:

As condições operacionais para concessão do empréstimo pessoal de que trata este Acordo estão previstas no Anexo I, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até o final e integral liquidação de todos os empréstimos concedidos aos empregados do **ORGÃO PÚBLICO** no âmbito do presente Acordo.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte do **SANTANDER BANESPA**, quando do recebimento de notificação de rescisão por parte do **ORGÃO PÚBLICO**, tais propostas serão imediatamente desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser feita por escrito e endereçada obrigatoriamente a:

Órgão Público: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**
Att. GABINETE DO PREFEITO

EMPRÉSTIMO EM FOLHA
CONFERIDO
TÉCNICA E PROCESSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 31151194 – CNPJ 65.058.984/0001-07

Endereço: Rua da Missões, 08 – centro
Cep: 12.870-000 – Arapeí – SP
Telefax: 12- 3315-1194

Santander Banespa: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
Att. Superintendência de Empréstimos em Folha
Endereço: Rua Amador Bueno, 474
Cep: 04752-005 – São Paulo – SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eleito o Foro da Comarca de Bananal - SP, para dirimir eventuais controvérsias acerca deste instrumento.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo em 02 (duas), vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Arapeí, _____ / _____ / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ORGÃO PÚBLICO

Wilson da Silva Carvalho Junior
Superintendente
Empréstimo em Folha

BANCO SANTANDER BRASIL S/A
SANTANDER BANESPA

Reginaldo Ferreira Leme
Gerente Geral
Empréstimo em Folha

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH
RG: 22.382.015-SSP/SP
18 NOV. 2005

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

EMPRÉSTIMO EM FOLHA
CONFERIDO
TÉCNICA E PROCESSOS